

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT25CIN....

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 0018/2026 - e
DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0005/2026
REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e vinte cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** RESOLVE Registrar os Preços da empresa: SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, nome fantasia 3/S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Padre Biagio Simonetti, nº 184, Centro, na cidade de Fraiburgo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.2222.667/0001-10, neste ato representada pelo, Sr., doravante denominado **PRESTADOR DE SERVIÇO**, para execução dos serviços, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 226, de 27 de novembro de 2023, Resolução 400 de 26 de novembro de 2025, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com execução parcelada para aquisição de insumos de higiene e consumo sanitário destinados à Central Executiva em Fraiburgo-SC e para a sede do Cincatarina em Florianópolis-SC, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – A autorização de compra/fornecimento decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação, com execução parcelada, será efetuada conforme a necessidade do CINCATARINA.

3.1.2 – A contratação com o prestador de serviço registrado será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio de Autorização de compra/fornecimento e emissão de Nota de Empenho de Despesa.

3.1.3 - O CINCATARINA fornecerá ao prestador de serviço a localização para entrega do item, juntamente com a emissão da Autorização de compra/fornecimento.

3.1.4 – A responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e demais providências necessárias para a entrega dos fardos de papel higiênico é integralmente da CONTRATADA, a qual deverá estar apta a efetuar o fornecimento do item contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, que será encaminhada por meio eletrônico pelo CONTRATANTE.

3.1.5 - Na hipótese de atraso comprovado na entrega do objeto contratual em decorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou alheios à vontade da CONTRATADA, que impactem diretamente a logística de fornecimento, esta deverá comunicar imediatamente o CINCATARINA, apresentando a devida justificativa. O fiscal do contrato analisará a ocorrência e, sendo reconhecida a efetiva interferência no cumprimento do prazo de entrega, poderá ser autorizada a prorrogação do prazo pelo período estritamente necessário, a ser definido pelo CINCATARINA, sem que tal prorrogação implique aplicação de multas ou penalidades à CONTRATADA.

3.1.6 - A CONTRATADA deverá utilizar meios próprios para a execução do fornecimento, responsabilizando-se integralmente pelos materiais, equipamentos, veículos, embalagens e demais recursos

Inovação e Modernização na Gestão Pública



necessários à entrega adequada do papel higiênico, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

3.1.7 – Após a entrega do objeto, a CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato a documentação necessária, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, possibilitando a realização dos procedimentos de recebimento provisório do material fornecido.

3.1.8 – Inicialmente será realizado o recebimento provisório do material fornecido pelo fiscal da contratação, após a entrega do objeto e da documentação pertinente, desde que não haja pendências e que estejam atendidos os critérios estabelecidos. Posteriormente, será efetuado o recebimento definitivo pelo gestor da contratação, mediante análise da documentação e das informações encaminhadas pelo fiscal, com a finalidade de verificar o cumprimento integral das exigências contratuais.

3.1.9 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Termo de Referência e do Contrato.

3.1.10 – Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.1.11 - São de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas legais, sanitárias, fiscais e administrativas aplicáveis à sua atividade e ao fornecimento do objeto contratado, bem como a adoção das medidas necessárias para garantir a integridade dos produtos durante o transporte e a entrega, sem prejuízo às instalações do CONTRATANTE.

3.1.12 - Sempre que considerar conveniente, a Fiscalização poderá realizar ou solicitar verificações e controles de qualidade do material fornecido, a fim de confirmar a conformidade do papel higiênico com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;

3.1.13 - O fornecimento do objeto deverá observar integralmente a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, bem como as orientações e determinações da Fiscalização do CONTRATANTE.

3.1.14 – A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições do fornecimento do objeto e assume integral responsabilidade pelo seu fiel cumprimento.

3.1.15 – Não serão devidos pagamentos adicionais à CONTRATADA a título de transporte, carga, descarga, deslocamentos, embalagens, seguros, tributos ou quaisquer outros custos necessários à entrega do papel higiênico nos locais indicados pelo CONTRATANTE, independentemente do endereço de origem da fornecedora. Todos esses encargos deverão estar devidamente incluídos no preço unitário ofertado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais sob qualquer pretexto.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com a execução dos serviços correrá por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelo objeto da presente Dispensa de Licitação, será feito pelo CINCATARINA em favor da contratada, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Prestador de Serviço ou boleto, após efetuada a entrega do item, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O CINCATARINA efetuará o pagamento em até **15 (quinze) dias**, após o recebimento definitivo dos serviços, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.1.1 – Somente serão aceitas as Notas Fiscais de fornecimento se estiverem em conformidade com as quantidades efetivamente entregues e devidamente atestadas pelo fiscal da contratação.

4.1.2 – Para fins de correta apuração dos tributos incidentes, as Notas Fiscais relativas ao fornecimento do papel higiênico deverão ser emitidas em conformidade com cada ordem de fornecimento e com as quantidades efetivamente entregues, observada a legislação tributária aplicável.



4.1.3 – É responsabilidade da Contratada a verificação da legislação municipal para lançamento da alíquota correta na Nota Fiscal em conformidade com o tipo do serviço prestado.

4.1.4 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.5 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.5.1. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.6. - Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o prestador de serviço indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo de dispensa ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – O fornecimento do objeto dar-se-á pelo regime de preço unitário, conforme quantidades efetivamente fornecidas.

4.4.1 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada. Os pagamentos corresponderão ao relatório da efetiva entrega acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

4.5 – Será pago à Contratada somente o valor das quantidades efetivamente entregues, conforme relatório.

4.6 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma da cláusula nona, desta ata.

4.7 – Se o CINCATARINA não efetuar o pagamento no prazo previsto na ata de registro de preços, e tendo o Prestador de Serviço, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.8 – A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Prestador de Serviço cumprir todas as obrigações constantes nesta ata e desta Dispensa de Licitação, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- fornecer o objeto desta Dispensa de Licitação, de acordo com as especificações exigidas, em especial o que consta na Justificativa de escolha.
- fornecer o objeto desta Dispensa de Licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da execução dos serviços;
- enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico **do CINCATARINA, cincatarina@cincatarina.sc.gov.br ou para o e-mail do fiscal de contrato;**
- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao CINCATARINA;

Inovação e Modernização na Gestão Pública



- f) acusar o recebimento das Autorizações de compra/fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- g) emitir Nota Fiscal dos serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos;
- h) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, logística de entrega e demais custos necessários ao fornecimento do papel higiênico no local indicado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, não sendo devido qualquer pagamento adicional por tais encargos;
- j) Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata do material fornecido que apresente vícios, defeitos, divergências, ausências ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratuais, quando apontadas pela Fiscalização do CINCATARINA, pelos órgãos de controle ou verificadas a qualquer tempo, decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA;
- k) pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- l) respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023.
- m) Demais obrigações previstas na Justificativa de escolha e Ata.

5.2 – Será de responsabilidade do CINCATARINA:

- a) emitir a Autorização de compra/fornecimento ao fornecedor contratado;
- b) pagamento das quantidades solicitadas, nos prazos previstos;
- c) fiscalização das execuções, relatando problemas e circunstâncias para facilitação da correta entrega;
- d) cumprir as obrigações previstas nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Emitir os recebimentos provisório e definitivo, conforme disposições do art. 140, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- f) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o CINCATARINA aplicar ao Prestador de Serviços, garantido o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II – multa;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.3 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

6.5 – A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

- I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total dos serviços atrasados ou paralisados, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

6.6 – Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o CINCATARINA deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Ordem de Serviço.

7.2 – Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 0186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.

9.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

9.1.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CINCATARINA poderá:
I - liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o CINCATARINA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do prestador de serviço, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

9.3 – Em conformidade com o art. 13 da Resolução n. 186/22 do CINCATARINA, será realizada pesquisa de preços periódica para comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados ao longo da vigência da ARP.

9.4 – O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O fornecedor contratado terá seu registro cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho e ou ordem de serviço no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – tiver presentes razões de interesse público;
- V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI - for declarado inidôneo nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

10.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CINCATARINA.

10.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do prestador de serviço.

10.4 - A presente contratação, realizada por dispensa de licitação em caráter excepcional, terá sua vigência condicionada à manutenção da impossibilidade de execução do item pela empresa originalmente vencedora do certame. Na hipótese de cessação do impedimento que deu causa à dispensa, ou caso o item venha a ser regularmente adjudicado e homologado à empresa subsequente classificada no certame vigente, assegurada a continuidade do fornecimento, a presente contratação perderá automaticamente sua eficácia, devendo ser promovida sua imediata extinção, sem que disso resulte direito a indenização ou compensação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e seguintes.

11.2 – O CINCATARINA quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0018/2026-e, Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica Nº 0005/2026, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

13.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será do dia ... de ... de 2025 ao dia ... de ... de 2026.

13.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

13.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

13.3.1 – O prazo de vigência do contrato automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

13.3.2 – Caso a execução do serviço deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o CINCATARINA poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CINCATARINA a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

Inovação e Modernização na Gestão Pública



14.2 – A existência de preços registrados não obriga o CINCATARINA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.3 – O Prestador de Serviço signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CINCATARINA, nos termos da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

15.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

15.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	75	1	Papel Higiénico Duetto 30m, fardo com 64 unidades	R\$ 99,50	R\$ 7.462,50

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

18.1 – Estimativa de consumo de cada item:



Prestador de Serviço	Itens	Valor Total
SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA, nome fantasia 3/S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO	1	R\$ 7.462,50

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

20.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Florianópolis (SC),/...../ 2025.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do CINCATARINA
Órgão Gerenciador

Prestador de Serviço

